EDITAL PPGE Nº 03/2021
Inscrição e Seleção de Bolsistas de Doutorado

O Programa de Pós-Graduação em Educação abre processo de inscrição e seleção de bolsistas - Quotas de Bolsas da CAPES de Demanda Social, **para implantação no ano de 2021**.

1. DO DIREITO A PARTICIPAR DA SELEÇÃO E DOS DEVERES DO BOLSISTA

Tem direito a concorrer ao Processo de Seleção os(as) alunos(as) regulares e que se enquadrem nos requisitos do Art. 9º da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, e do Art. 2º da Resolução PPGE nº 01, de 13 de novembro de 2015 (disponíveis em https://www2.uepg.br/ppge/arquivo/).

A Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, discrimina as exigências para concorrer a bolsa:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1 Capes/CNPq, de 12 de dezembro de 2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

A Resolução PPGE nº 01, de 13 de novembro de 2015, em consonância com as normas da Capes estabelece que:

Art. 2º - Poderão inscrever-se no processo de Seleção de Bolsas de Estudos pós-graduandos regularmente matriculados, que atendam as seguintes situações:

I - não possuir vínculo empregatício, comprovado através de declaração pessoal.

II – estar em licença do trabalho, comprovada através de certidão ou declaração do empregador, conforme o caso.

III – possuir vínculo empregatício de, no máximo, 20 horas de trabalho semanais em Escolas Públicas de Educação Básica, comprovado através de certidão emitida por órgão do Sistema Estadual de Ensino ou do Sistema ou da Rede Municipal de Ensino e, desde que autorizado formalmente pelo professor orientador.

Art. 3º – As Bolsas de Estudos serão concedidas, prioritariamente, aos candidatos que não possuírem vínculo empregatício ou que estiveram em licença de sua instituição de trabalho.

Parágrafo Único – Excepcionalmente poderão ser concedidas Bolsas de Estudos aos candidatos que atendam o inciso III do Art. 2.º, desde que inexista candidato sem vínculo empregatício ou em licença do trabalho.

[...]

Artigo 8º - Ao ser contemplado com Bolsa de Estudos, o pós-graduando assume os seguintes compromissos:

I - **Defender a Dissertação de Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses** e a **Tese de Doutorado no prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, mesmo que não tenha recebido bolsa desde o início do curso;

II – Elaborar relatórios semestrais, no prazo estipulado;

III – Colaborar com atividades organizativas e acadêmicas, quando solicitado(a) pela Coordenação do PPGE. O PPGE esclarece que dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação implica em:

a) acompanhar os créditos;

b) dedicar 20 horas semanais para permanência nas dependências da UEPG, atribuídas e supervisionadas pelo(a) orientador(a), excluindo-se os horários de aula e de Grupos de Pesquisa.

2. DA INSCRIÇÃO

A Resolução PPGE nº 01, de 13 de fevereiro de 2015 orienta:

Artigo 1º – Os interessados na obtenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG deverão entregar, no prazo estipulado pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas, requerimento de solicitação de bolsa (Anexo 1), ficha de dados da produção intelectual devidamente preenchida (Anexo 5), cópia atualizada do Currículo Lattes e comprovantes de produção indicados na ficha de dados.

Parágrafo Único – O preenchimento correto da ficha de dados é de responsabilidade do(a) requente.

Os(as) candidatos(as) às bolsas deverão formalizar sua intenção mediante protocolo da documentação completa em FORMATO PDF, no Protocolo Digital SEI, em https://sei.uepg.br/. Realize o acesso para protocolizar processos e documentos em solicitações gerais.

A inscrição deve ser feita no período de **23 de fevereiro a 03 de março de 2021,** anexando requerimento de solicitação de bolsa, ficha de dados devidamente preenchida, cópia atualizada do Currículo Lattes e comprovantes de produção intelectual **referente ao período de março de 2017 a março de 2021** (os comprovantes devem ser rigorosamente organizados, conforme ordem estabelecida no Anexo 5).

Anexar cópias, conforme o caso:

a) da primeira página do artigo;

b) da primeira página do capítulo de livro, sumário e ficha catalográfica da obra;

c) do resumo ou trabalho completo e respectivo certificado de apresentação.

Todas as informações são de inteira responsabilidade do(a) declarante e os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão apresentar, quando solicitado, os documentos originais à Comissão de Bolsas.

No caso de mesma pontuação entre candidatos(as), o critério para o desempate será a maior nota da Seleção de Ingresso no Programa.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Resolução PPGE nº 01, de 16 de fevereiro de 2011 estabelece:

Artigo 7º - Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas são os seguintes:

I – Desempenho do(a) requerente no processo seletivo;
II – Produção bibliográfica (livros, capítulos, artigos, eventos);
III – Características socioeconômicas informadas pelo(a) requerente;
IV – Disponibilidade efetiva de horas/semanais para dedicar-se ao Programa.

4. DOS RESULTADOS

O resultado com a classificação será publicado em edital até o dia **08 de março de 2021.**

5. DA IMPLANTAÇÃO DA BOLSA

A implantação da bolsa ocorrerá conforme disponibilidade de Bolsas e obedecerá a ordem de classificação.

Porém, ao seguir a ordem de classificação observar-se-á a prescrição do Art. 3º da Resolução PPGE nº 01, de 13 de novembro de 2015.

Após isso, em caso de ainda existir bolsa disponível, observar-se-á o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução PPGE nº 01, de 13 de novembro de 2015.

Ponta Grossa, 23 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. Gisele Masson
Coordenadora

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA
MESTRADO/ DOUTORADO

Venho pelo presente, solicitar ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG e à Comissão de Bolsas do PPGE, bolsa de estudo de ( ) Mestrado ( ) Doutorado, assumindo o compromisso de cumprir o plano de trabalho proposto e as demais exigências do PPGE com relação ao prazo de defesa, apresentação de relatórios e tarefas indicadas pela coordenação do Programa, conforme Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e Resolução PPGE nº 01, de 13 de novembro de 2015.

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a):_____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A)

(apenas para requerentes com vínculo de até 20 horas em escolas públicas de Educação Básica)

Declaro, para fins de inscrição no processo de seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Educação, que autorizo _____ _____ a inscrever-se no processo de seleção de bolsistas.

Estou ciente de que o(a) orientando(a) possui vínculo empregatício de até 20 horas semanais em Escola Pública Estatal da Educação Básica.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ponta Grossa, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) Orientador(a)

ANEXO 3

INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS QUE CONSIDERE ÚTEIS PARA A DECISÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS (informações a serem incluídas a critério do(a) requerente):

ANEXO 4

DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA DEDICAR-SE AO PROGRAMA.

Informe abaixo o número de horas semanais (reais) para dedicar-se ao Programa, excluindo-se os horários de aula e de Grupos de Pesquisa.

..... horas

ANEXO 5
PRODUÇÃO INTELECTUAL

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE Preenchida pelo(a) candidato(a)	PONTOS	TOTAL Preenchido pela Comissão
1. ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS COM CORPO EDITORIAL – EDUCAÇÃO E ÁREAS AFINS			
1.1 Periódicos científicos Qualis A1		100	
1.2 Periódicos científicos Qualis A2		85	
1.3 Periódicos científicos Qualis A3		75	
1.4 Periódicos científicos Qualis A4		60	
1.5 Periódicos científicos Qualis B1		55	
1.6 Periódicos científicos Qualis B2		40	
1.7 Periódicos científicos Qualis B3		25	
1.8 Periódicos científicos Qualis B4		10	
2. LIVROS – EDUCAÇÃO E ÁREAS AFINS			
2.1 Livros especializados editados por editora com corpo editorial		50	
2.2 Capítulos em livro especializado/ editora com corpo editorial		20	
2.3 Organizador de livro editado por editora com corpo editorial		30	
2.4 Livro especializado e/ou didático / sem corpo editorial		10	
2.5 Capítulo de livro publicado sem avaliação de corpo editorial		05	
3. PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS E NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS (Congresso, Simpósio, Encontro, Seminário, Fórum, Colóquio, ...)		03	
4. COMUNICAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - COM PUBLICAÇÃO DE RESUMO SIMPLES			
4.1 Evento internacional		10	
4.2 Evento nacional		05	
4.3 Evento regional/local		03	
5. COMUNICAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - COM PUBLICAÇÃO DE RESUMO EXPANDIDO			
5.1 Evento internacional		12	
5.2 Evento nacional		07	
5.3 Evento regional/local		05	
6. TRABALHOS COMPLETOS EM ANAIS DE EVENTOS			
6.1 Evento internacional		15	
6.2 Evento nacional		10	
6.3 Evento regional/local		07	
7. INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC, FA, CNPq, ... (por ano)		05	